

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N° 292, DE 16 MAIO DE 2002.

CRIA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OTTO AFONSO VOGEL,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Oeste-SC., o *PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI*, que visa implantar ações como objetivo de retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 15 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre e degradante, colocando em risco a saúde e a segurança das crianças e adolescentes, principalmente os filhos de produtores de fumo do Município.

**Art. 2º** Fica instituído por esta Lei, o Quadro de Pessoal para atender ao convênio *PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL*, no Município de Bom Jesus do Oeste-SC., com a respectiva descrição dos cargos, remuneração, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, nos termos da Lei Municipal nº 093/1998 de 17 de fevereiro de 1998, conforme segue:

CARGO V	/AGAS	C.HORA.	HABILITAÇÃO VENC	<u>IMENTOS</u>
PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR	02	20Hs. SEMANAIS	MAGISTÉRIO	292,72
ARTES	01	20Hs. SEMANAIS	2° GRAU	224,00



1



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MÚSICA	01	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	224,00
DANÇAS E ATIVIDADES RECEATIVAS	02	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	224,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	168,00

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal contribuirá para o desenvolvimento do referido Programa, realizando todas as despesas necessárias para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), 16 de maio de 2002.

## OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Séc. de Adm e Fazenda

